

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 e nos incisos VI e IX do art. 89, ambos da Constituição Estadual, submeto a essa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Altera a redação e acrescenta dispositivos às Leis nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999; nº 4.188, de 17 de maio de 2012, e Lei nº 4.196, de 23 de maio de 2012, nos termos que especifica, e dá outras providências.*

O projeto de lei, que ora se encaminha, presta-se a alterar a redação e a acrescentar dispositivos aos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, que tratam de funções de confiança sob a denominação de Chefia, Gerência e Assistência, correspondentes à atribuição a ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal de órgãos da Administração Direta e de entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, modificando a sua denominação para Função de Confiança Executiva, apenas para diferenciar a nomenclatura em relação às funções de confiança privativas de carreira, cujas definições e regramentos estão estabelecidos em diversas leis específicas das carreiras estaduais, contudo, sem mudar os princípios e os fundamentos para a concessão de tal gratificação, que já existe e vem sendo concedida.

O objetivo principal desta proposição é estabelecer em lei os quantitativos que estão atualmente previstos em decretos, além de promover a atualização e a adequação destas funções à atual necessidade do Poder Executivo Estadual, considerando as constantes transformações nos processos e nos serviços prestados aos cidadãos que exigem adequação na estrutura de gestão dos trabalhos.

Outro aspecto considerado relevante é o fato de que essa medida permite que a Administração Pública possa ampliar o exercício de funções de lideranças por servidor efetivo, proporcionando maior mobilidade e melhor aproveitamento de sua habilidade individual em áreas de atividades, projetos ou programas estratégicos do governo, possibilitando o processo e a continuidade da ação e a valorização do servidor efetivo.

Nesse ponto, importa ressaltar que a última alteração promovida na Lei nº 2.065, de 1999, ocorreu há uns 20 (vinte) anos, sem que no transcurso desse período fosse promovida a adequada atualização dos comandos normativos ora alterados, que se mostram prementes ante a evolução do serviço público prestados aos cidadãos, que exigem do servidor titular de cargo efetivo maior qualificação e capacitação para o atendimento da crescente demanda pelos serviços públicos.

Em cumprimento ao disposto nos art. 15 a 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, segue anexo ao projeto de lei, o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado GERSON CLARO DINO  
Presidente da Assembleia Legislativa  
CAMPO GRANDE-MS

Recebido na  
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos  
Em 06 / 03 / 23 às 16 :36  
por: Gerson  
matricula: 7862

